



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02/05/2019

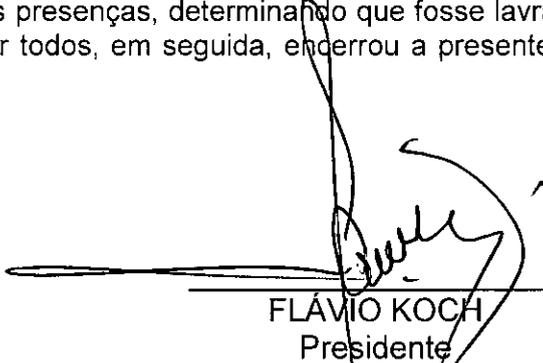
Ata nº 23/2019

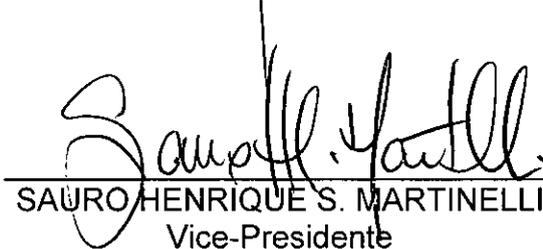
Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 02/05/2019. Verificado o quórum foi aberta à sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 22/2019, de 30/04/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente informou que hoje teremos o relato do vogal Fabiano Zouvi. De imediato, o vogal Fabiano Zouvi começou a relatar: "JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL Empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS GUARNIERI EIRELI NIRE: 4360037379-2 CNPJ: 93.314.227/0001-92 Protocolo: 18/512.646-4 Objeto: Cancelamento de Arquivamento de Ato Senhor Presidente, membros componentes da mesa, colegas vogais e demais presentes. **RELATÓRIO** Trata-se de medida de cancelamento de ato arquivado nesta JUCIS/RS sob o número 43600373792, de 24/08/2018, da Empresa COMERCIO DE ALIMENTOS GUARNIERI EIRELI, relativo à Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. A empresa teve seu ato de constituição arquivado em 22/03/1990, recebendo NIRE 43102391861, tendo como titular Célio José Guarnieri. Posteriormente, em 22/06/2010, registrou pedido de Alteração, Transformação (para LTDA.) e Enquadramento, todos deferidos, oportunidade em que ingressaram na empresa como sócios Cleiton José Guarnieri, Cristiano Luiz Guarnieri e Natalia Guarnieri, somando-se no quadro social a Célio José Guarnieri. Nova Transformação foi protocolada nesta Casa em 24/08/2018, sob o n.º 18/359.262-0, sendo a Sociedade Limitada transformada em EIRELI e recebendo o n.º de arquivamento 43600373792. Não se observou, contudo, a retirada dos demais sócios, possibilitando que ela ficasse apenas sob a titularidade de Célio José Guarnieri. Constatada a irregularidade do arquivamento de 24/08/2018 instalou-se procedimento administrativo para regularização do ato, sob pena de cancelamento, sendo encaminhada comunicação formal à empresa. Em resposta, a Parte interessada apresentou manifestação expressa, firmada por Célio José Guarnieri, Cleiton José Guarnieri, Cristiano Luiz Guarnieri e Natalia Guarnieri, concordando com o cancelamento do ato de n.º 43600373792, cuja aprovação fora feita com irregularidade. A Assessoria Jurídica desta JUCIS/RS manifestou-se pelo cancelamento do ato por estar em desacordo com a legislação vigente, especialmente ao ferir o disposto no artigo 980-A do Código Civil e artigo 9º, parágrafo 1º da IN 35 do DREI. É o relatório **VOTO**. A matéria de que versa a medida administrativa nos parece deveras singela. O caput do artigo 980-A do Código Civil Brasileiro é claro ao determinar que a EIRELI seja constituída por uma única pessoa, *verbis*: Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada **será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.** Adicionalmente, evidencia o artigo 9º, parágrafo 1º da IN 35 do DREI que como medida precedente à transformação de sociedade empresária para EIRELI, mesmo que em ato único, esta deverá estar unipessoal, ou seja, deverão os então sócios saírem da sociedade, permanecendo nela somente aquele que irá ser o titular da EIRELI. Art. 9º O registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de EIRELI. § 1º A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios. Na medida em que a Empresa COMERCIO DE ALIMENTOS GUARNIERI EIRELI registrada nesta Junta Comercial é transformada de Sociedade Limitada para EIRELI sem, entretanto, promover a saída dos demais sócios da sociedade de forma precedente, atendendo a requisito de unipessoalidade para, então, receber o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

registro regular como EIRELI, acabou por ferir frontalmente a legislação vigente que regula a matéria. Havendo a concordância formal das Partes, não estando a matéria abarcada por prescrição ou decadência pela Administração Pública, apresento VOTO no sentido de cancelar o ato autenticado sob os números 43600373792, de 24/08/2018, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica. Oficie-se a Receita Federal, a SEFAZ do Estado e do Município. Porto Alegre, 28 de abril de 2019. **FABIANO ZOUVI** Vogal Relator Presidente da 1ª Turma, Colocado o 1º Relatório em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente passou a palavra ao Sr. Renato Corvello, do Departamento de Informática, para que faça uma explanação de como se deve proceder no caso de pendências e indeferimentos dos processos. Após a exposição o Vogal Fabiano Zouvi, saudou a todos e comunicou, que as questões do indeferimento devem ser mais avaliadas, pois quando o vício é sanável, acredito que não seja necessário indeferimento do processo. De imediato, a Diretora da Assessoria Técnica em exercício, Lucinara Goulart, informou que existe um procedimento que se o processo voltar várias vezes em exigência optamos pelo indeferimento, pois a entrada e saída de documentos gera um custo para Junta Comercial, sendo que se usuário não cumprir a exigência constante no documento na quarta ou na quinta vez, ele tem a opção de entrar com recurso contra análise. Em seguida, o Diretor de Registro em exercício, Silvio Ramão sugeriu que se tenha uma resolução de plenário com o regramento sobre esse assunto. De imediato, o Secretário-Geral, Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves informou, que devido às diversidades de opiniões irá solicitar para equipe técnica um estudo sobre esse assunto e, se for o caso, providenciará uma Resolução de Plenário. Dando prosseguimento o Presidente agradeceu às presenças, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.


FLÁVIO KOCH
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente

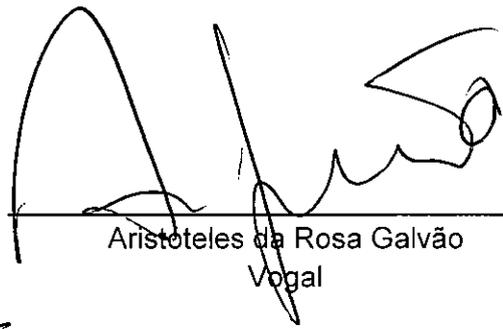

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



Ângelo Santo Coelho
Vogal



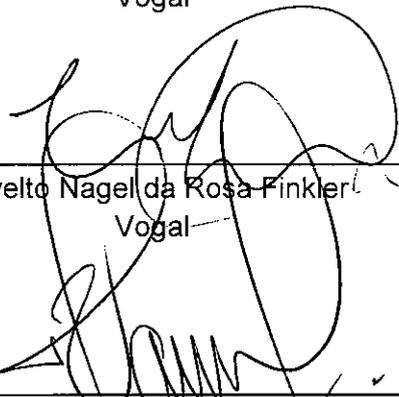
Aristoteles da Rosa Galvão
Vogal



Dennis Bariani Koch
Vogal



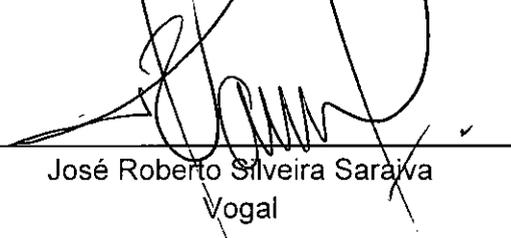
Eduardo Cozza Magrisso
Vogal



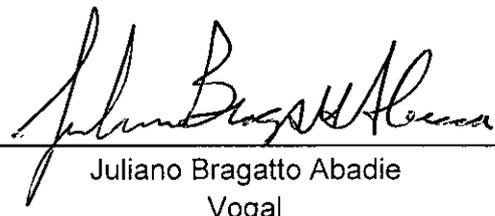
Eivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal



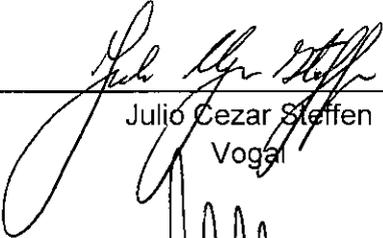
Fabiano Zouvi
Vogal



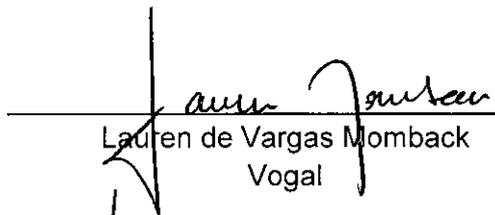
José Roberto Silveira Saraya
Vogal



Juliano Bragatto Abadie
Vogal



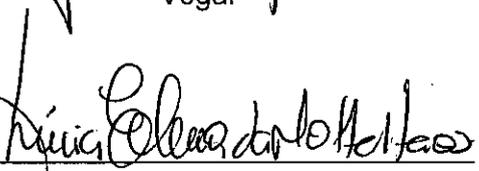
Julio Cezar Steffen
Vogal



Lauren de Vargas Momback
Vogal



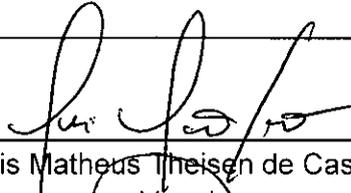
Leonardo Ely Schreiner
Vogal

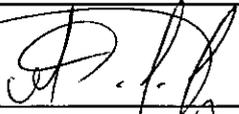


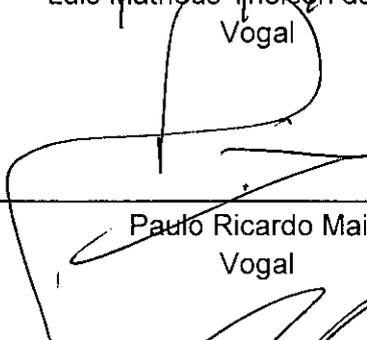
Lucia Elena da Motta Haas
Vogal

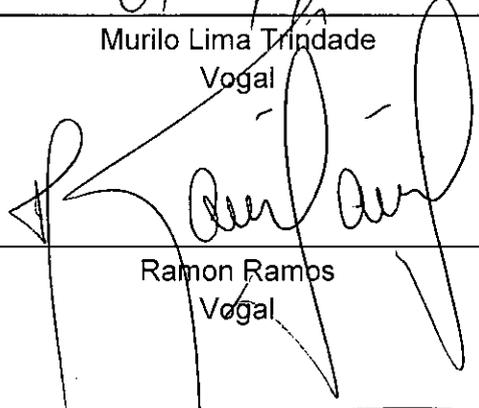


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços


Luis Matheus Theisen de Castro
Vogal

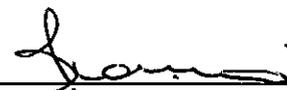

Murilo Lima Trindade
Vogal

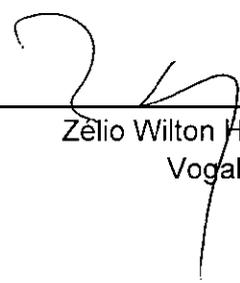

Paulo Ricardo Maia
Vogal


Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal


Tassiro Astogildo Fracasso
Vogal


Tatiana Francisco
Vogal


Zélio Wilton Hocsman
Vogal